



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Artes Aplicadas

## **REGULAMENTO INTERNO DE AVALIAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Regime de Funcionamento**

##### **Artigo 1.º – Âmbito**

O presente Regulamento de Avaliação aplica-se aos cursos conferentes de graus académicos e diplomas do ensino superior de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e Decreto-lei n.º 230/2009 de 14 de setembro ministrados na Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESART/IPCB).

### **Capítulo II**

#### **Avaliação**

##### **Artigo 2.º – Tipos de Avaliação**

- 1 – A avaliação é feita por unidade curricular.
- 2 – A avaliação, em cada unidade curricular, inclui dois tipos diferentes:
  - a) Avaliação de frequência;
  - b) Avaliação por exame final.
- 3 – Excluem-se da alínea b) do número anterior as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC).
- 4 – O docente da unidade curricular deverá, no início do semestre, definir os métodos, instrumentos e critérios de avaliação de frequência e por exame final, a ponderação final e o respetivo calendário (quando se aplique), e comunicá-los ao coordenador de curso, que os difunde pela forma mais adequada.

##### **Artigo 3.º – Avaliação de Frequência**

- 1 – A avaliação de frequência será feita de acordo com os objetivos e competências definidas no programa da unidade curricular e em conformidade com a metodologia nele definida.
- 2 – A avaliação de frequência será permitida aos estudantes que não excedam o limite de faltas na unidade curricular, no ano do curso ou num dos anos anteriores nessa unidade curricular, e aos

estudantes a que se refere o nº2 do item “Inscrição e Transição de Ano” dos Princípios Gerais de Frequência.

3 – A avaliação de frequência em cada unidade curricular conduzirá a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado, no caso de o estudante ter obtido classificação igual ou superior a 10;
- b) Reprovado, no caso de o estudante ter obtido uma classificação inferior a 10, ficando, nesta situação, admitido a exame de época normal.

#### **Artigo 4.º – Avaliação de Exame Final**

1 – Em cada ano letivo e em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação de exame final:

- a) Época Normal;
- b) Época de Recurso;
- c) Época Especial.

2 – Excluem-se do ponto 1 as unidades curriculares cujos procedimentos específicos são regulamentados pelo CTC.

3 – A época de recurso destina-se aos estudantes que não obtiveram aproveitamento por frequência ou por exame na época normal e aos estudantes que pretendam efetuar melhoria de classificação.

- a) Na época de recurso os estudantes poderão realizar, no máximo, exame a 60 ECTS. Esta época poderá ser dividida em dois períodos de avaliação semestrais.
- b) Os exames de repetição para melhoria de classificação não contam para o número de ECTS referidos no ponto anterior, só podendo ser realizados uma única vez e até ao pedido de emissão do documento do grau académico ou diploma. Após a conclusão do curso, estes exames podem ser realizados nas épocas de exame do curso do ano letivo imediatamente seguinte.

4 – A época especial de prestação de provas de exame destina-se aos estudantes que reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

5 – Cabe ao Presidente do IPCB fixar, por despacho, o número máximo de exames a que os estudantes podem ser admitidos na época especial.

6 – A apresentação do estudante à época de recurso e à época especial carece de prévia inscrição nos serviços académicos e ao pagamento dos emolumentos previstos.

7 – Até três dias úteis após o lançamento da pauta, o estudante tem direito a consultar qualquer prova de avaliação, que deve ser facultada pelo docente, e obter esclarecimentos sobre a sua correção.

8 – As datas limite para a realização de procedimentos relacionados com exames, referentes ao ano letivo anterior, por parte de dirigentes associativos e bombeiros, são definidas por despacho do Diretor da Escola.

### **Artigo 5º – Fraudes e Plágios**

- 1 – Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação, durante a realização de uma prova de avaliação.
- 2 – Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave.
- 3 – Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente responsável pela avaliação aos órgãos competentes da UO, entregando, quando existam, as provas da fraude.
- 4 – Entende-se por plágio a utilização de trabalhos ou ideias de outro(s) sem referência da origem e como se fossem do próprio.
- 5 – Qualquer situação de plágio implica a anulação da prova, instauração de processo disciplinar e punível de acordo com a lei.

### **Artigo 6.º – Classificação final da avaliação**

- 1 – A avaliação de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.
- 2 – Considera-se:
  - a) Aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores;
  - b) Reprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação inferior a 10 valores.

### **Artigo 7.º – Revisão de provas escritas**

- 1 – Entende-se por prova escrita toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular, em que é solicitado aos estudantes a resposta escrita (resolução) a um enunciado.
- 2 – Caso reprove no exame final, o estudante, após consultar a prova escrita, poderá requerer ao diretor da UO a respetiva revisão no prazo de 5 dias, após a data de lançamento da pauta no sistema.
- 3 – Cada pedido de revisão de prova refere-se exclusivamente a uma unidade curricular.
- 4 – Cada pedido de revisão de prova é feito através de requerimento, devidamente fundamentado, e está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPCB, cuja importância será devolvida na íntegra ao estudante, se da revisão resultar aprovação à unidade curricular.
- 5 – Após notificação do requerente, este dispõe de 5 dias úteis para levantar cópia autenticada da prova, bem como dos critérios de correção.

- 6 – O requerente dispõe de 5 dias úteis, após o levantamento da cópia da prova, para apresentar alegações.
- 7 – A apreciação dos recursos é da competência de um júri nomeado pelo Diretor da UO.
- 8 – O júri é constituído por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser o professor mais antigo da categoria mais elevada, não podendo integrar o júri o docente que classificou a prova.
- 9 – O júri, após ouvir o docente responsável pela unidade curricular, emitirá um parecer fundamentado propondo a classificação da prova, num prazo máximo de 15 dias úteis, sendo a sua decisão homologada pelo Diretor da UO. Da sua decisão não haverá recurso, salvo erro formal.
- 10– O resultado da revisão da prova será comunicado ao requerente no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.

### **Artigo 8.º – Classificação final do grau**

- 1 – Ao grau de licenciado e de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 – O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado ou ao grau de mestre.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 9.º – Validade**

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESART/IPCB aos seis dias do mês de outubro de 2011, aplicando-se ao ano letivo 2011/12 e seguintes, sendo tacitamente renovável, salvo se lhe forem introduzidas alterações.

Foram introduzidas as alterações no sentido de dar cumprimento ao despacho Nº82/11, de 6 de outubro de 2011. As alterações encontram-se enumeradas na tabela infra apresentada.

Procedeu-se à transposição integral dos Princípios Gerais de Avaliação do IPCB, dando cumprimento ao despacho n.º2/2016 do IPCB, de 18 de janeiro). As alterações encontram-se enumeradas na tabela infra apresentada.

Procedeu-se à transposição integral dos Princípios Gerais de Avaliação do IPCB, dando cumprimento ao despacho n.º44/2016 do IPCB, de 21 de junho). As alterações encontram-se enumeradas na tabela infra apresentada.

#### **Artigo 10.º – Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da Unidade Orgânica.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
O1	06-10-2011	Versão inicial.
O2	Reunião de CP 09-02-2012	Cumprimento do despacho n.º 82/11 do IPCB, de 06 outubro. Artigo 3.º: ponto 2; Artigo 9.º.
O3	09-03-2016	Cumprimento do despacho n.º 2/2016 do IPCB, de 18 de janeiro. Artigo 1.º; Artigo 4.º: alínea b) do ponto 3; Artigo 9.º.
O4	Reunião de CP 06-03-2019	Cumprimento do despacho 44/2016, de 21 de junho. Artigo 3.º: ponto 2; Artigo 4.º: ponto 3, alínea b) do ponto 3 e ponto 7. Artigo 7.º: ponto 2; Artigo 9.º.